



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PORTARIA QUE ESTABELECE A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À QUALIDADE COMERCIAL DA BATATA-DOCE

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

No contexto da agricultura regional, a batata-doce é uma cultura em expansão, impulsionada por um notório incremento da procura, fruto do crescente interesse por parte dos consumidores que associam a sua ingestão a um estilo de vida saudável, pelo que importa sustentar a sua valorização com recurso a um mecanismo de reconhecimento de qualidade distinta.

Assim, estando atualmente suficientemente demonstrado que, as diversas variedades tradicionais de batata-doce da RAM possuem características próprias que as distinguem das produzidas noutras origens, apresentando uma riqueza mineral e vitamínica comprovadamente decorrentes dos modos tradicionais de produção e das condições edafoclimáticas específicas da ilha da Madeira, para a sua valorização superlativa, está já em curso o processo que vai conduzir ao registo da denominação «BATATA-DOCE DA MADEIRA» como Denominação de Origem Protegida (DOP) ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia.

De facto, as variedades tradicionais de batata-doce da RAM apresentam características nutritivas e organolépticas de intensidade e complexidade aromáticas e de sabor apurado, que as diferenciam das obtidas noutros territórios, tornando-as, consoante a variedade ou grupo de variedades em causa, com maior vocação para o consumo em fresco, e/ou para a confeção de vários





tipos de pão tradicional da Madeira e de outros produtos da doçaria tradicional, e/ou ainda como complemento da culinária regional.

Porém, o registo da “Batata-doce da Madeira” como DOP, entre muitas outras condições, obriga a que existam normas para a sua produção e comercialização.

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas, e suas posteriores alterações, indica ser adequado manter a aplicação de normas de comercialização dos produtos agrícolas, sendo que o princípio geral previsto no seu artigo 74.º estatui que os produtos para os quais tenham sido estabelecidas normas de comercialização específicas por setores ou produtos, nos termos da OCM dos produtos agrícolas só podem ser comercializados na União Europeia (UE) se estiverem em conformidade com essas normas.

As normas de comercialização específicas aplicáveis às frutas e aos produtos hortícolas frescos foram estabelecidas através do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho [Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011], sendo que a batata-doce não foi considerada, nem existem outras normas da UNECE aplicáveis a este produto.

Neste caso, para a apresentação e colocação no mercado da batata-doce, em toda a UE, devem seguir-se as disposições da norma de comercialização geral estabelecida na parte A, do anexo I do referido Regulamento de Execução.

Contudo, por deter um caráter muito simplificado, esta norma geral não estabelece disposições quanto à classificação, calibre, e qualidade, nem quanto à apresentação (condições de marcação, e de identificação da variedade), características que são determinantes para a distinção e para a valorização comercial da batata-doce.

Neste contexto torna-se necessário o estabelecimento de uma Recomendação Técnica que, respeitando as disposições da norma de comercialização geral estabelecida na parte A, do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, estabeleça as disposições de qualidade comercial da batata-doce das diferentes variedades (cultivares) produzidas na RAM, que se destinem a ser apresentadas ao consumidor no estado fresco, com exclusão das batatas-doces destinadas à transformação industrial.

Considerando que a aplicação destas normas de qualidade comercial para a batata-doce irá contribuir para melhorar as condições económicas de produção e comercialização do produto, bem





como a promoção da sua qualidade, sendo por isso do interesse tanto dos produtores e comerciantes como dos consumidores.

Considerando que se procedeu à prévia auscultação das associações representativas da produção agrícola nomeadamente da Associação de Agricultores da Madeira (AAM) e da Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), bem como da Universidade da Madeira (UMA), através do Isoplexis - Germobanco da Universidade da Madeira, entidade que tem liderado a caracterização e a preservação das variedades tradicionais regionais de batata-doce.

Assim, existindo a necessidade de, através de portaria, proceder à definição dos parâmetros de qualidade comercial da batata-doce das diferentes variedades (cultivares) pertencentes à espécie *Ipomoea batatas* L., produzidas na Região Autónoma da Madeira, que se destinem a ser apresentadas ao consumidor no estado fresco, com exclusão das batatas-doces destinadas à transformação industrial, bem como de estabelecer as condições a que devem obedecer o seu acondicionamento, embalagem e rotulagem.

Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizou o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece a recomendação técnica relativa à qualidade comercial da batata-doce**, a 29 de novembro de 2019, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece a recomendação técnica relativa à qualidade comercial da batata-doce**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de novembro de 2019.

A CHEFE DE GABINETE,

Daniela Rodrigues Olim

